



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/08/2006

proposição
Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor
Antônio Carlos Mendes Thame

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao §2.º do art.23:

Art. 23...

§ 2º A apuração de responsabilidade e o lançamento de ofício de que trata o caput serão dispensados na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos e penalidades cabíveis.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta encontra respaldo no disposto no art. 113, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966):

“Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º

PARLAMENTAR

